

## **Carta dos Direitos e Deveres do Adepto**

### **• Introdução**

Os direitos e deveres do adepto encontram a sua máxima expressão na Constituição da República Portuguesa, e assenta num conjunto de valores fundamentais como a dignidade humana, a equidade, a ética e a solidariedade.

São estes os princípios orientadores que servem de base à Carta dos Direitos e Deveres do Adepto e que merecem tutela pelo nosso Estado que se assume de “direito democrático, baseado na soberania popular” e ao qual compete zelar pela “efectivação dos direitos e liberdades fundamentais.”

Concretizando, compete ao Estado Português garantir “a efectivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais”, entre os quais e no domínio dos culturais se destaca o direito à cultura física e desporto que implica “em colaboração com as escolas e as associações e colectividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, bem como prevenir a violência no desporto.”

É evidente, deste modo, que o desporto assume-se (e cada vez mais) como uma matéria de interesse público, segundo o qual o Estado Português é obrigado a promover a prática desportiva enquanto factor de saúde, factor de promoção da juventude, factor de educação e factor de expressão associativa.

Neste quadro associativo, a APDA emerge para potenciar o conhecimento dos direitos e deveres do adepto com vista a aumentar a sua capacidade de intervenção activa na melhoria progressiva da actividade de quaisquer instituições desportivas.

A Carta dos Direitos e Deveres do Adepto representa, assim, mais um passo no caminho da dignificação dos adeptos, do pleno respeito pela sua intervenção na actividade desportiva, caminho que se considera que os adeptos, as instituições desportivas e a comunidade em geral devem percorrer no mesmo sentido.

Assume-se, portanto, como um instrumento de parceria a elevar no ambiente desportivo, e não de qualquer confronto, considerando-se que a versão que agora se apresenta aos adeptos e suas organizações, aos clubes, associações e demais instituições públicas ou privadas afectos ao desporto e ao cidadão em geral, visa fomentar a prática dos direitos e deveres dos adeptos.

- **Dos Direitos**

1. Todos os adeptos são iguais entre si, independentemente da sua filiação clubística ou modalidade desportiva apoiada.
2. Todo o adepto tem direito à livre escolha de clube ou associação desportiva, bem como da modalidade desportiva que apoia.
3. O adepto goza de todos os direitos, liberdades, garantias e deveres consagrados em qualquer legislação estadual, comunitária ou internacional, pois que não perde a sua dignidade humana, enquanto adepto.
4. O adepto não sofrerá qualquer distinção ou discriminação em função da modalidade desportiva que apoia ou a sua filiação clubística.
5. O adepto é uma pessoa com as suas convicções culturais, filosóficas, políticas e religiosas pelo que tem direito que qualquer instituição de cariz desportivo respeite esses valores e não proíba a sua satisfação.
6. Todo o adepto tem direito a fazer parte da vida da modalidade desportiva que apoia, de uma forma activa.
7. Nenhum clube ou associação desportiva tem direito a excluir o adepto da vida do mesmo, desde que este respeite as normas da instituição bem como os mais elementares princípios de um Estado de Direito, como sejam os de ordem moral, bom senso e boa-fé, no modo como pretende ver a sua participação efectivada.
8. Nenhum clube ou associação desportiva tem direito a vedar a entrada a um adepto, desde que este tenha as suas obrigações em dia, bem como cumpra com todas as normas internas da instituição, e, igualmente, as normas sociais e morais inerentes a um convívio salutar.
9. Todo o adepto é igual perante a lei e tem direito a protecção legal, bem como acesso aos tribunais, sempre que seja necessário perante uma violação efectiva dos seus direitos, sejam estes reconhecidos por Lei ou pela Constituição da República Portuguesa.
10. Todo o adepto goza de liberdade de pensamento e consciência, podendo expressar o mesmo sem que sofra qualquer repressão ou impedimento.
11. Todo o adepto tem direito à liberdade de opinião e expressão, incluindo a liberdade de expressar a sua opinião e de procurar, receber e transmitir informação e ideias por qualquer meio legalmente admissível.
12. O adepto tem direito a ser informado sobre a actividade do clube ou associação desportiva que apoia, devendo esta ser prestada de forma clara e tendo em conta a personalidade do mesmo.
13. Todos os adeptos têm direito a liberdade de reunião e associação pacífica.

14. Todos os adeptos têm direito de fazer parte do seu clube ou organização desportiva, directamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.
15. Todos os adeptos têm direito à segurança e a sentir-se seguros nos recintos desportivos, devendo os clubes e associações desportivas disponibilizar informação clara e actualizada sobre as condições de segurança quer das competições que realizam quer das próprias infraestruturas.
16. Todo o adepto tem direito a assistir a eventos desportivos, na medida em que são parte integrante do direito ao lazer de que goza qualquer cidadão.
17. Todo o adepto tem direito de participar livremente na vida do seu clube ou associação desportiva, de fruir das condições proporcionadas pelos mesmos e de participar do progresso dos mesmos e dos seus benefícios.

- **Deveres**

1. Todo o adepto tem deveres para com o clube ou associação desportiva do qual seja apoiante, bem como para com a comunidade em geral.
2. Todo o adepto tem o dever de respeito mútuo, assim como o dever de respeito para com as instituições e seus símbolos, forças de segurança policial e demais comunidade.
3. Todo o adepto tem o dever de respeitar toda e qualquer legislação em vigor, seja ela nacional, comunitária ou internacional, que se lhe aplique, quer por força da sua qualidade de adepto, quer como cidadão em geral.
4. Todo o adepto que se encontre filiado num clube ou associação desportiva tem o dever de cumprir com as obrigações inerentes da filiação, bem como as normas atinentes ao bom funcionamento da instituição.
5. Todo o adepto tem o dever de cooperação com todas as instituições afectas ao desenvolvimento da modalidade desportiva que apoia, sejam elas ligadas ao clube ou associação desportiva ou forças de segurança pública ou entidades estatais.
6. Todo o adepto tem o dever de contribuir para a segurança dos recintos desportivos, abstendo-se de praticar actos contrários à lei ou que possam pôr em perigo quem frequenta os referidos locais ou suas imediações.
7. Todo o adepto tem o dever de observar as normais regras de convivência social, abstendo-se de comportamentos contrários à lei, moral e bons costumes.